**OBSERVAÇÕES:**

**1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1) E NÃO DO ITEM DA “BEC”.**

**2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021**

**PROCESSO Nº 205/2021-DG/MP**

**OFERTA DE COMPRA Nº 270101000012021OC00047**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/08/2021**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/08/2021 ÀS 11:30 HORAS.**

**PREGOEIRA: ALESSANDRA MARCHI MACEDO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor- Geral, **Doutor Michel Betenjane Romano,**Promotor de Justiça, Diretor-Geral, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**– Processo nº 205/2021 – DG/MP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, para o imóvel em Brasília (DF), sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto estadual nº  49.722, de 24 de junho de 2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – **CAUFESP**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, em Unidade da Instituição localizada em Brasília (DF), nos locais, quantidades e especificações, em conformidade com o ANEXO 1 – Projeto Básico – Tabela de Locais e Especificações Técnicas, deste Edital.

|  |  |
| --- | --- |
| LOCALIDADE | Unidade, endereço e outras informações |
| **Brasília**  Distrito Federal | Edifício Via Esplanada, Bloco D da Quadra 02, SAF/SUL, Lote 4, sala 204  Contato: Adriana Bonilha Orsi  Telefone: (61) 3242-3632” |

2. A licitante deverá indicar obrigatoriamente e fazer constar de sua proposta o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

3. A licitante não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

4. Os serviços deverão ser prestados no local supracitado e/ou em outro local indicado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, desde que em Unidades da Instituição em Brasília (DF) mediante Termo de Aditamento, observado o disposto neste edital e a legislação vigente.

5. A licitante poderá realizar vistoria para tomar ciência das características, dificuldades e condições do local onde deverão executados os trabalhos, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta. A vistoria é facultativa e poderá ser agendada na respectiva localidade nos telefones indicados neste ITEM I, em horário de expediente.

5.1 A licitante deverá atentar para os prédios administrados pelo MPSP, que possuem atendimento ao público, realização de eventos, audiências públicas e outros.

**II. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciados os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1 O registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei;

2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.11. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011".

3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra de sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.

6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.1 A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão Eletrônico, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive a Resolução nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

6.2  A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar como o Poder Púbico nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal e de que sua verificação e apresentação com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; o mesmo documento público encontra-se acessível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/).

7. Para o exercício do direito de preferência e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. Os preços unitários (mensal) e total (no período contratual de trinta meses), para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 2.1, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

2.1 A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de janeiro/2021[1].

2.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

2.3. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

2.4.1 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no subitem acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

2.4.2 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem 2.6.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

2.6. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

3. As licitantes deverão atentar para os artigos 18 a 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações.

4. As licitantes deverão atentar para o disposto na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.455, de 19 de outubro de 2008 (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – **CADIN ESTADUAL**).

**IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

* 1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

* 1. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

* 1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos desta licitação e que comprove(m) a prestação de serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida neste Edital;

a.1) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

**1.5 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 2**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c) cumpre as normas à saúde segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei federal n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei federal n° 13.467, de 13 de julho de 2017;

1.5.2 Declaração de Inexistência de Parentesco, subscrita por representante legal da licitante, assegurando inexistência de impedimento de acordo com Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do E. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em conformidade com o modelo **Anexo 4;**

1.5.3 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 9**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal n° 12.846, de 1 de agosto de 2013 e ao Decreto estadual n° 60.106, de 29 de janeiro de 2014;

d) declaração de vistoria, conforme **Anexo 10;**

e) declaração da empresa indicando o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados;

OBS.: Os documentos indicados neste subitem 1.5 deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer a sua identificação, na folha contendo, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e DDD, “e e-mail” e número de fax de houver.

2. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.3 A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.4 O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no subitem 1.5 do item IV deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

2.5 O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

 2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2.A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1Serão desclassificadas as propostas:

1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
3. que contenham qualquer elemento que permita a identificação da licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.
   * 1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro observado o disposto no art.43, § 3°, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3.Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1Os lances deverão ser formulados, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R$ 40,00 (quarenta reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global da contratação.

4.2A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5.Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1A(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor(es), dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo Pregoeiro, para que apresente(m) preço(s) inferior(res) ao(s) da(s) melhor(res) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja(m) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do(s) preço(s).

7.O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após o recebimento dos documentos do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisar toda a documentação apresentada e examinar a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

8.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.3  Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

1. Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP, extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;
2. Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanar falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no “chat” do sistema ou por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”), desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem 9, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.5, bem como os demais documentos exigidos no “Item IV – Da Habilitação”, deste Edital e que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d)A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada mediante decisão motivada;

e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma prevista na alínea “c” deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, localizada na R. Senador Feijó, 170, 8º andar, sala 812/813, São Paulo, SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno será exigida apenas para efeito de celebração de contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do supramencionado subitem 9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 12 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 deste item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1.Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de três dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de três dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade promotora da licitação, isto é, Rua Senador Feijó, 170, 8° andar, sala 812/813, São Paulo, SP, ou vista eletrônica mediante prévia solicitação.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo (SP), observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição do recurso na forma prevista no subitem 1 deste item VI importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à Autoridade Competente a homologação do procedimento licitatório.

4.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5.O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1.À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2.A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro durante a sessão pública implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para sua continuidade;

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3.A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII - DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais descritos no **Anexo 1** deste Edital, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de seguros, uniformes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido neste Edital e na legislação específica vigente.

2. A licitante vencedora não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

3. A licitante vencedora deverá aguardar a Autorização de Inícios dos Serviços, a ser expedida pela Diretoria de Serviços Gerais – DSG, referente ao posto licitado.

**IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação, será atestado pelo representante denominado Agente Fiscalizador Contratual, que verificará a qualidade dos serviços e encaminhará à Diretoria de Serviços Gerais - DSG, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dia da prestação dos serviços, relatório sobre os serviços efetivamente realizados.

2. Após o recebimento dos relatórios da Unidade, o Agente Fiscalizador Contratual conferirá os quantitativos apresentados, e no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará à proponente o valor aprovado, autorizando a emissão da nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada, de acordo com o estabelecido no subitem 3 do item X deste Edital, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à comunicação do valor aprovado.

2.1 Havendo inexecução dos serviços, no todo ou em parte, ou sendo rejeitados, os respectivos serão descontados da importância mensal devida à licitante vencedora, relativamente ao faturamento do mês imediatamente seguinte, exceto quando se tratar do mês de encerramento do contrato, caso em que o desconto se fará sobre o faturamento do mês em que houve a inexecução e/ou rejeição dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura mediante termo de recebimento definitivo.

**X – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS**

1. Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, após cada período mensal de prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, relatórios dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir e demais documentos solicitados neste Edital, especificados na minuta do termo contratual.

2. O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item XII deste Edital, seja entregue na Diretoria de Serviços Gerais - DSG, localizada na Rua Senador Feijó, 170/176 – 8° andar – sala 801 – Centro – São Paulo (SP), conforme previsto no item IX.

3. Deverá ser emitida nota fiscal/fatura pela licitante onde os serviços forem prestados. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à proponente para a devida correção. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 do item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da proponente, no Banco do Brasil S/A.

5. O valor da prestação mensal devida pelo MPSP será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE – Índice de Preços do Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, art. 1º, § 2º, e Resolução CC-77, de 10 de novembro de 2004, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica divulgada pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

R = Po. [( IPC ) - 1]

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.1 A periodicidade anual de que trata o subitem 5 será contada a partir de janeiro/2021, que será considerado como o mês de referência dos preços[2].

6. A fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora e apresentada na Diretoria de Serviços Gerais – DSG, localizada na Rua Senador Feijó, 170, 8° andar, sala 803, Centro, São Paulo (SP) juntamente com os outros documentos devidos.  Os referidos documentos poderão ser enviados por mensagem eletrônica para o endereço [dsgexpediente@mpsp.mp.br](mailto:dsgexpediente@mpsp.mp.br).

7. Estabelece condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

8. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

**XI - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo 6.**

1.2 Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, este Ministério Público verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.3 Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem 1.2, acima, por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.4 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

1.5 Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no subitem 2 do item II deste Edital, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)).

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

1.6 Constitui, igualmente, condição para a celebração do contrato:

a) A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, exigida no subitem 1.5.4 do item IV deste Edital.

2. A licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, assinar eletronicamente o termo de contrato, por meio do Sistema SEI do MPSP, nos termos do Aviso n.º 21/2021 – DG/MP, de 04 de março de 2021.

2.1 Para esse fim, a adjudicatária deverá realizar o cadastramento de seu representante legal no Sistema SEI do MPSP, por intermédio do link <https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>. Cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, [www.mpsp.mp.br/](http://www.mpsp.mp.br/) (clicar no campo retangular denominado “SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES” localizado na parte inferior direita da página principal; em seguida clicar em “ACESSO – USUÁRIO EXTERNO”)

2.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de notificação oriunda deste MPSP.

2.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-la no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

2.4 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

3.1 Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do subitem 10 do item V, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do subitem 9 do item V.

3.2 For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 a 1.5 deste item XI.

3.3 Recusar-se a assinar o contrato.

3.4 For proibida de participar desta licitação, nos termos do subitem 2 do item II deste Edital.

4. A nova sessão de que trata o subitem 3, acima, será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.mpsp.mp.br](https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.mpsp.mp.br&data=02%7C01%7CTelmaCosta%40mpsp.mp.br%7C020048649ca440b4c18b08d6c82168c9%7C2dbd8499508d4b76a31dca39cb3d8f1d%7C0%7C0%7C636916443149525773&sdata=FZvkfg3qpuclG9RoyLSJ3n4Ok7Xv7A22n4lKClChDhE%3D&reserved=0), [www.bec.sp.gov.br](https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.bec.sp.gov.br&data=02%7C01%7CTelmaCosta%40mpsp.mp.br%7C020048649ca440b4c18b08d6c82168c9%7C2dbd8499508d4b76a31dca39cb3d8f1d%7C0%7C0%7C636916443149535781&sdata=JZtOYZHzc40cxXmwz7hXFq8D9jUgDh8DrplnGO6wzBs%3D&reserved=0) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e do item VI deste Edital.

5. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 A proponente poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das eventuais prorrogações do prazo de vigência.

5.2 Somente será formalizada a prorrogação, caso os preços mantenham-se vantajosos para o Ministério Público do Estado de São Paulo, e consistente com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época, pelo Agente Fiscalizador Contratual (local) ou pela Unidade Administrativa do MPSP responsável.

5.3 As prorrogações de prazo de vigência contratual serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

5.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à licitante o direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5, acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A data prevista para início da prestação dos serviços objeto deste Edital se dará conforme descritos no **Anexo 1** – Projeto Básico – Tabela de Locais e Especificações Técnicas e será confirmada mediante a emissão da Autorização de Início dos Serviços, expedida pela Diretoria de Serviços Gerais - DSG, referente a localidade.

**XII. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços, objeto desta licitação, pelos preços constantes de sua proposta comercial e negociados na sessão de Pregão, nos quais estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, de acordo com a legislação específica vigente.

2. A despesa onerará recursos do Elemento 339037.99 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica, UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, por intermédio da apresentação do original da nota fiscal/fatura, acompanhados de:

a) Comprovantes de recolhimentos do FGTS, INSS e cópia de Folha de Pagamento, correspondente ao período de execução dos serviços da mão de obra alocada para esse fim;

b) Quanto ao FGTS, juntar GFIP, SEFIP, Comprovante de envio da Conectividade Social e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válido;

c) Quanto ao INSS, juntar ao GPS a Certidão de Débitos (CND) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (ou Positiva de Débitos com efeito de Negativa – CPD-EM) válida;

d) Comprovante de recolhimento do ISSQN por parte da licitante vencedora nos casos em que não for obrigação do tomador de serviço a retenção e o recebimento;

e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.1 A licitante vencedora deverá destacar no documento fiscal os tributos e encargos de acordo com a legislação em vigor.

3.2 A não apresentação dessas comprovações assegura ao Ministério Público do Estado de São Paulo o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4. Para efeito de pagamento, as medições dos serviços realizar-se-ão:

a) A primeira, no último dia do mês de início dos serviços;

b) As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 1(um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior:

b.1) Deverão ser considerados para efeitos de medição o mês civil, ou seja, 30 (trinta) dias;

c) O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

d) Será descontado do valor da medição o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à licitante vencedora.

5) Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exiguidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em 30 (trinta) dias contados da respectiva medição, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos no subitem 3 deste item, seja protocolada na Diretoria de Serviços Gerais - DSG, localizada na Rua Senador Feijó, 170/176 – 8º andar – sala 801 – Centro (SP), no 1º (primeiro) dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

b) A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que correspondem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do art. 74 da Lei estadual nº 6.444, de 25 de abril de 1989, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

7. Estabelece condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL”,** o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

8. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**XIII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, até a assinatura do contrato a título de Garantia Contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser efetuadas as modalidades de garantia, preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com suas alterações.

2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a lavratura do termo de Encerramento das obrigações pactuadas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4° do artigo 56, da Lei federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

2.1 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S/A ou demais bancos autorizados a receber de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

3. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela licitante vencedora, assegurado o exercício de prévia e ampla defesa.

4. Na hipótese de fiança bancária deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil Vigente. Ademais, o prazo de validade da fiança bancária deverá corresponder ao período de vigência do contrato.

5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e a multa, observado o disposto na Resolução nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003 (Anexo 8), assegurado o exercício de prévia e ampla defesa.

6. No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto ao Ministério Público o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação dos prazos de execução para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

7. A duração da garantia está vinculada à vigência contratual e deverá assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade.

**XIV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução n.° 308/2003-PGJ., de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br/), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

3. De acordo com o artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, combinado com o artigo 2º da Resolução n.º 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante de aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 2 do item XI – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002”.

**XV. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle da execução do objeto deste Edital será realizado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observando sempre, necessariamente, os princípios que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 11 do Ato n° 45/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003.

2.Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Membros da equipe de apoio.

3.O sistema manterásigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4.O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) opção “pregaoeletronico”.

5.Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL.

5.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3 As impugnações serão decididas pelo subscritor do edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

5.5 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.6 A ausência da impugnação implicará a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial nos **Anexos 1 e 6.**

5.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8 As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

5.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema pelo Departamento de Contratações Eletrônicas da Secretaria da Fazenda.

7.Integram o presente Edital:

**Anexo 1**- Projeto Básico – Tabela de Local e Especificações Técnicas;

**Anexo 2**- Modelo de Declaração a que se refere o subitem 1.5.1 do item IV do Edital;

**Anexo 3**- Resolução n° 86, de 21 de março de 2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**Anexo 4-** Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;

**Anexo 5-** Modelo De Planilha De Proposta;

**Anexo 6**- Minuta de Contrato;

**Anexo 7** Resolução nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003;

**Anexo 8** Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

**Anexo 9**- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o marco legal anticorrupção;

**Anexo 10**- Modelo de Declaração de Ciência das Condições do Local da Prestação dos serviços;

8. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

8.1 As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, acima mencionada.

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

**MICHEL BETENJANE ROMANO**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |

**ANEXO 1**

**PROJETO BÁSICO – TABELA DE LOCAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 - OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, em imóvel locado em Brasília para uso compartilhado entre o Ministério Público de São Paulo e o Ministério Público de Minas Gerais.

**2 - POSTOS DE SERVIÇO**

**2.1** Os serviços serão prestados no local discriminado na tabela abaixo, que deverá estar anexa ao processo licitatório e ao contrato celebrado, conforme tabela abaixo:

* 1. **TABELA DE LOCAL E QUANTIDADE DE POSTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Local** | **Quantidade de posto** |
| **Promotoria de Justiça**  (Imóvel administrado MPSP) - Edifício Via Esplanada  Bloco D da Quadra 02 do SAF/SUL Lote 4, sala 204  Brasília – Distrito Federal | **1** |

**3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurno – segunda a sexta;

3.2 A prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, no posto fixado pelo **PROPONENTE**, envolve a alocação, pela empresa licitante, de empregado(s) capacitado(s) para:

3.2.1 Assumir o posto, devidamente uniformizado(s), e com aparência pessoal adequada;

3.2.2 Comunicar imediatamente ao **PROPONENTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2.3 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

3.2.4 Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;

3.2.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, de acordo com a orientação e normas administrativas existentes na Instituição e conforme disposto na Lei federal nº 9.453, de 20 de março de 1997;

3.2.6 Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do **PROPONENTE**;

3.2.7 Controlar a entrada e a saída de servidores, prestadores de serviços e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, na conformidade de que venha a ser estabelecido pelo **PROPONENTE**;

3.2.8 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo **PROPONENTE**;

3.2.9 Fiscalizar e orientar o público externo, adotando as providências necessárias e/ou anotando eventuais irregularidades e comunicando ao **PROPONENTE/**Agente Fiscalizador;

3.2.10 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

3.2.11 Registrar no controle de acesso disponível do MPSP, os dados imprescindíveis, a fim de controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

3.2.12 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres; principalmente para atender aos chamados pessoais de telefonia celular ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.2.13 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de quaisquer natureza;

3.2.14 Não permitir aglomeração de pessoas junto ao posto (recepção);

3.2.15 Comunicar ao Agente Fiscalizador quando o(s) porteiro(s) assumir(rem) o posto, bem como quando houver retirada eventual.

3.3 A empresa licitante deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo **PROPONENTE**, por intermédio do Agente Fiscalizador Contratual por ela designado, com atendimento sempre cortês aos servidores e às pessoas em geral que se façam presentes.

3.4Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa licitante otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade de serviços à satisfação do **PROPONENTE**.

3.5 A empresa licitante responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

**4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

Para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios cabe à empresa licitante:

4.1Implantar, imediatamente após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços, o respectivo posto nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo **PROPONENTE**;

4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.3 Repor, quando necessário, empregado(s) para garantir a operação do posto contratado, uniformizado(s) e portando crachá com foto recente e devidamente registrado(s) na(s) respectiva(s) carteira(s) de trabalho;

4.4 Fornecer empregado(s) qualificado(s) em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de entrada e saída de pessoas, com experiência mínima de **1** (um) ano na função;

4.5 Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada no posto contratado com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;

4.6 Fornecer empregado(s) com instrução mínima de Ensino Fundamental completo (antigo primeiro grau), comprovado por escola reconhecida;

4.7Apresentar anualmente Atestado Negativo de Antecedentes Civil e Criminal do(s) empregado(s) oferecido(s) para atuar nas instalações do **PROPONENTE**, bem como informar o nome, RG, CPF e endereço do(s) empregado(s) que executará(ão) os serviços nas dependências desta Instituição.

4.8 Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar o(s) funcionário(s) para que este(s) assuma(m) diariamente o posto devidamente uniformizado(s), portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

4.9 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.10 Efetuar a reposição da mão de obra no posto, de imediato, não podendo exceder a 2 (duas) horas, a partir da comunicação telefônica, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.11 Manter controle de frequência/pontualidade, de seu(s) empregado(s), sob este Contrato;

4.12 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do **PROPONENTE**, sem ônus para o(s) empregado(s), nas quantidades mínimas e descrições a seguir indicadas:

1. Uniformes

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITENS DO UNIFORME** | **VIDA ÚTIL (meses)** | **QUANTIDADE/FUNC.** |
| Calça - cor preta | 6 | 2 |
| Camisa manga comprida - cor branca | 12 | 2 |
| Camisa manga curta - cor branca | 12 | 2 |
| Capa de chuva | 36 | 1 |
| Cinto de nylon | 12 | 1 |
| Crachá de identificação | 6 | 1 |
| Gravata – cor preta | 6 | 1 |
| Jaqueta de frio ou japona | 24 | 1 |
| Meia – cor preta | 4 | 3 |
| Sapato – cor preta | 6 | 2 |

b) Equipamentos de complementos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITENS DO UNIFORME** | **VIDA ÚTIL (meses)** | **QUANTIDADE** |
| Apito | 24 | 1/posto |
| Cordão de apito | 24 | 1/posto |
| Livro de ocorrências | 6 | 1/posto |

4.12.1Os itens acima descritos deverão ser providenciados com antecedência necessária a fim de que na implantação dos serviços o(s) empregado(s) se apresente(m), obrigatoriamente, uniformizado(s), sob pena de aplicação de multa administrativa;

4.12.2A empresa licitante, em hipótese alguma, poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seu(s) empregado(s);

4.12.3A troca de qualquer item constante do uniforme que apresentar desgaste, encolhimento, perda da cor, etc, deverá ser providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal do **PROPONENTE**, sob pena de aplicação de multa administrativa.

4.13 Disponibilizar empregado(s) em quantidade necessária para garantir a operação do posto, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.14 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **PROPONENTE**;

4.15 Atender, de imediato, as solicitações do **PROPONENTE** quanto à(s) substituição(ões) de empregado(s) não qualificado(s) ou entendido(s) como inadequado(s) para a prestação dos serviços;

4.16 Relatar ao **PROPONENTE** toda e qualquer irregularidade observada no posto;

4.17 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

4.18 Enviar, no primeiro trimestre, ao Agente Fiscalizador do Contrato, planilha de escala de férias do(s) empregado(s) prestador(es) de serviços;

4.19 Fornecer, obrigatoriamente, cesta básica e vale refeição ao(s) seu(s) empregado(s) envolvido(s) na prestação dos serviços, bem como entregar os comprovantes de pagamento (holerite) nos termos exigidos por lei;

4.20 O atraso no pagamento de fatura por parte do **PROPONENTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa licitante de promover o pagamento do(s) empregado(s) nas datas regulamentares;

4.21 Instruir seu(s) empregado(s) quanto às necessidades de acatar as orientações do **PROPONENTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **PROPONENTE**.

4.22 Contratar em seu nome o(s) empregado(s) a ser(em) fornecido(s) e sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a atentar, rigorosamente, todas as prescrições assistenciais, trabalhistas e sindicais que envolvam o pessoal, sendo considerada, neste particular, como única empregadora, com isenção total do Ministério Público do Estado de São Paulo.

4.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **PROPONENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **PROPONENTE** em seu acompanhamento.

4.24 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4.25 A empresa licitante, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a empresa.

4.26 A empresa licitante deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.27 A empresa licitante deve encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere, à Diretoria de Serviços Gerais – DSG, para o endereço eletrônico [dsgexpediente@mpsp.mp.br](mailto:dsgexpediente@mpsp.mp.br), preferencialmente em formato Excel, o(s) nome(s) do(s) prestador(es) de serviços, número(s) de CPF, cargo ou atividade exercida, local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **PROPONENTE**. Deve encaminhar, ainda, cópia das Notas Fiscais de remessa dos uniformes e de outros materiais enviados para a execução do presente contrato, em face das normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

**5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 As obrigações e responsabilidades do Contratante serão exercidas em conjunto pelos Ministérios Públicos do Estado de São Paulo e de Minas Gerais;

5.2 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela empresa licitante**;**

5.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5.4 Indicar, formalmente, o Agente Fiscalizador para acompanhamento da execução contratual;

5.5 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

5.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

5.7 Indicar instalações sanitárias;

5.8 Indicar vestiários com armários guarda-roupas, ou outro material disponível na Instituição.

5.9 Fornecer pasta com as Normas Administrativas existentes no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais que se referem aos serviços de Portaria e demais controles inerentes à presente contratação.

5.10 Indicar a atividade a ser exercida pelo controlador/operador/fiscalizador de portaria nas dependências do local de serviço, por meio de Ordem de Serviço ou qualquer outra Instrução Normativa, para melhor adequar a prestação do serviço com as Normas Internas dos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

**6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a empresa licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao **PROPONENTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados, sendo que:

6.1 A fiscalização do **PROPONENTE** terá livre acesso ao local de execução do serviço;

6.2 O **PROPONENTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

6.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa licitante, efetivando avaliação periódica.

6.2.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da empresa licitante que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.3 O controle será executado por Agente Fiscalizador Contratual, ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria-Geral, sendo que um representante escolhido dentre os servidores da Instituição que prestam serviços na localidade verificará a qualidade dos serviços e deverá encaminhar ao Agente Fiscalizador Contratual, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao dia da prestação dos serviços, relatório sobre os serviços realizados durante o mês.

6.4 O Agente Fiscalizador Contratual deverá executar a medição mensal do serviço pela quantidade de postos dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à empresa licitante, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

6.5 Poderá a qualquer momento se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição de níveis de qualidade e correção de rumos.

**7. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O horário a ser observado para a prestação dos serviços será definido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com o Ministério Público de Minas Gerais, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à empresa licitante vencedora, observando a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurna, de segunda a sexta-feira.

**A N E X O 2  
MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5.1 DO ITEM IV DO EDITAL**

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Riachuelo, 115 - Centro

São Paulo (SP)

**Pregão Eletrônico nº 053/2021**

**Processo nº 205/2021-DG/MP**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(denominação *da pessoa jurídica*), interessada em participar do Pregão mencionado acima, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017”.

e) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, com suas alterações, em especial nos artigos 3º e 4º.

São Paulo, de de 2021.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

|  |
| --- |
| **OBS.:** Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço e DDD, “e-mail” e número de fax, se houver. |

**ANEXO 3**

**RESOLUÇÃO Nº 86, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/05/2012, pág. 77)**

**Dispõe sobre o “Portal da Transparência do Ministério Público”.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2°, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 2º Sessão Extraordinária, realizada em 21 de março de 2012;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que estabelece ser dever do Estado assegurar o direito fundamental de acesso à informação, delineando dados mínimos a serem divulgados em sítios oficiais da rede mundial de computadores pelos órgãos e entidades públicas, com a utilização de ferramenta de pesquisa e linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 66, de 23 de fevereiro de 2011, que Institui no âmbito do Ministério Público o Portal da Transparência e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira do Ministério Público, para além das regras bem sucedida da Resolução nº 38 deste Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente no que concerne a um maior detalhamento das informações divulgadas ao público;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento proferido no Pedido de Providências CNMP n° 267/2008-62, transformado, por decisão Plenária de 16 de fevereiro de 2009, em Procedimento de Controle Administrativo e encaminhado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;

**RESOLVE** editar a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o “Portal da Transparência do Ministério Público”, instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

**Art. 2º** O Portal da Transparência do Ministério Público, sítio eletrônico à disposição da Sociedade na Rede Mundial de Computadores – Internet, gerenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério Público.

**Art. 3º** O acesso à página da Transparência do Ministério Público dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, dos Ministérios Públicos dos Estados, e dos ramos do Ministério Público da União.

**Art. 4º** A Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público verificará periodicamente o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 5º** O Portal da Transparência do Ministério Público, observado o disposto no

art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará para o Conselho Nacional do Ministério Público, para cada ramo do Ministério Público da União, bem como para as Unidades do Ministério Público dos Estados, no mínimo, as seguintes informações:

**I.** Informações orçamentárias e financeiras compostas de:

**a)** receitas próprias totais previstas e arrecadadas, discriminadas por objeto;

**b)** despesas totais previstas e pagas por grupo e elemento de despesa;

**c)** especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;

**d)** valores empenhados, por unidade gestora, contendo nome, CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, tipo e modalidade de licitação e valores pagos;

**e)** despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos, com a descrição dos gastos e indicação da aprovação de sua prestação de contas;

**f)** despesas com passagens e diárias, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como quantidade e valor das diárias concedidas;

**g)** descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios não previstos

expressamente nesta Resolução, concedidos aos membros ou servidores do Ministério Público, sendo identificados obrigatoriamente o nome e o cargo do beneficiário;

**h)** repasses aos fundos ou institutos previdenciários;

**i)** apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**j)** prestação de contas anual do ordenador de despesas.

**II.** Informações relativas às licitações, contratos e convênios compostas de:

**a)** números da licitação e do processo administrativo;

**b)** tipo e modalidade da licitação;

**c)** objeto da licitação e do contrato dela resultante ou do convênio;

**d)** resultado e situação da licitação;

**e)** nome, CNPJ ou CPF do contratado ou convenente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

**f)** número e descrição dos itens fornecidos, excetuando-se despesas classificáveis como “Material de Consumo”;

**g)** eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

**h)** data das publicações dos editais, dos extratos de contratos ou convênios e dos termos aditivos e demais informações exigidas por lei;

**i)** período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;

**j)** valor global e preços unitários do contrato;

**k)** atas de registro de preços próprias ou adesões, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato;

**l)** no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas;

**m)** situação do contrato ou do convênio (ativo, concluído ou rescindido);

**n)** relação de nomes de funcionários prestadores de mão-de-obra aos Ministérios Públicos, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços, indicando o CPF e cargo ou atividade exercida.

**III**. Informações relativas a pessoal compostas de:

**a)** relação dos nomes dos membros e dos servidores ocupantes de cargos de

provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, ativos e inativos, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação se são estáveis, não estáveis ou vitalícios ou a data de publicação do ato de aposentadoria;

**b)** relação dos nomes de pensionistas, contendo informações sobre o nome do membro ou servidor falecido, cargo por ele ocupado e data de publicação do ato de concessão do benefício;

**c)** relação dos nomes de servidores cedidos de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação, com a indicação de sua origem, do ônus da cessão e do prazo da mesma;

**d)** relação dos nomes de servidores cedidos para outros órgãos da administração pública direta ou indireta, número de identificação funcional, cargo e função, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação, com a indicação de seu destino, do ônus da cessão e do prazo da mesma;

**e)** relação dos nomes de membros e servidores com funções gratificadas ou

comissionadas, número de identificação funcional, descrição da função, lotação, ato de nomeação e a respectiva data de publicação;

**f)** relação dos nomes dos estagiários, indicando se o estágio é obrigatório ou não obrigatório, nível, especialidade e seu prazo;

**g)** planos de carreiras e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos das Unidades do Ministério Público.

**h)** quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos;

**i)** cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública, agrupados por nível e classificação;

**j)** atos de provimento e vacância.

**§ 1°** - As consultas poderão ser realizadas por “Tipo de Despesa”, “Despesa por

Unidade Administrativa”, “Favorecido” e “Diárias pagas”;

**§ 2°** - Cada Unidade do Ministério Público poderá conferir sigilo aos dados relacionados a operações especiais ou as investigações que esteja procedendo, e que, caso expostos, previamente, possam frustrar os seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar eventuais beneficiários de pagamentos e restringir o acesso a esses dados, enquanto perdurarem as razões para o sigilo.

**§ 3º** - As informações do Portal Transparência deverão ser atualizadas até o 15º dia do mês subsequente ao mês a que se referem, exceção feita ao inciso I, alínea “i”, cujas informações serão atualizadas até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, e alínea “j” do mesmo inciso, cujas informações são de caráter anual.

**§ 4º** - Caberá ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, após

consultar o Plenário, instituir o Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público, que elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, um Manual da Transparência, além de estabelecer estratégias de divulgação, ouvidas as unidades do Ministério Público para aperfeiçoamento e atualização do Manual, respeitadas as informações mínimas solicitadas na Resolução.

**Art. 6º** Cada unidade do Ministério Público disponibilizará recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização e manutenção das informações a serem disponibilizadas.

**Parágrafo único.** O Conselho Nacional do Ministério Público, se necessário, poderá prestar apoio técnico-operacional para viabilizar o disposto no caput.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Resoluções nº 66, de 23 de fevereiro de 2011, e n° 75, de 19 de julho de 2011.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2012.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**ANEXO 4**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em especial nos artigos 3º e 4º.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **A N E X O 5**  **MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**  **1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES**  1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios em imóvel locado em Brasília para uso compartilhado entre o Ministério Público de São Paulo e o Ministério Público de Minas Gerais, com a efetiva cobertura no local, quantidade e especificações contidas no **Anexo 1** - “Projeto Básico – Tabela de Local e Especificações Técnicas, conforme abaixo descrito:     |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | Localidade | Nº  Prestadores | Carga horária | Nº de  Postos | Preços (R$) | | | Valor Mensal | Valor para  30 meses | | **Promotoria de Justiça**  (Imóvel administrado MPSP)  Edifício Via Esplanada  Bloco D da Quadra 02  do SAF/SUL  Lote 4, sala 204  Brasília – Distrito Federal | 1 | 44 horas semanais diurno segunda a sexta-feira | 1 |  |  | |

**A N E X O 6**

**PROCESSO nº 205/2021-DG/MP**

**CONTRATO nº \_\_\_/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**E A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS COM A EFETIVA COBERTURA, EM UNIDADE DA INSTITUIÇÃO LOCALIZADA EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, 115, São Paulo, SP, CEP 01007-904, neste ato representado pelo Doutor **MICHEL BETENJANE ROMANO**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, o qual decorre do Pregão Eletrônico nº 053/2021 e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, em Unidade da Instituição localizada em Brasília (DF), no local, quantidade e especificações contidas neste **Anexo 1** – Projeto Básico - Tabela de Local e Especificações Técnicas, do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2021.

1.2 O serviço será desenvolvido no local relacionado na Tabela de local indicada no subitem 1.3, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno de segunda a sexta-feira.

1.3 **TABELA DE LOCAL:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Locais** | **Quantidade de postos** |
| **Promotoria de Justiça** (Imóvel administrado MPSP)  Edifício Via Esplanada Bloco D da Quadra 02 do SAF/SUL  Lote 4, sala 204 Brasília – Distrito Federal | **1** |

1.4O objeto contratado deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com a eficiência e qualidade requerida.

1.5A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

1.6 A **CONTRATADA** não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

1.7 Ao **CONTRATANTE**fica reservado o direito de mudar ou transferir o local de execução dos serviços ou endereço, desde que em Unidades da Instituição em Brasília (DF), observada a legislação vigente aplicável ao caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução do presente Contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

2.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com a eficiência e qualidade requerida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto da presente avença pelos preços indicados em seu termo de referência e neste instrumento.

3.2 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta avença, inclusive gastos com transporte, conforme o caso e de acordo com a legislação vigente.

3.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contatos a partir da data da assinatura do último signatário. O prazo da vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

4.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à referida prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o façamediante documento escrito, recepcionado pela Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das eventuais prorrogações do prazo de vigência.

4.3 Somente será formalizada a prorrogação, caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE**, e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época, pelo Agente Fiscalizador Contratual.

4.4 A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante Termo de Aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1 Após o término de cada período mensal o representante da localidade, escolhido dentre os servidores do **CONTRATANTE** que prestam serviços na localidade, verificará a qualidade dos serviços e encaminhará ao Agente Fiscalizador Contratual, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre os serviços realizados durante o mês.

5.2 Após o recebimento do relatório de cada localidade o Agente Fiscalizador Contratual, conferirá os quantitativos apresentados e, no prazo de 2(dois) dias úteis, comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, autorizando a emissão da nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada, de acordo com o estabelecido no item 5.6 desta Cláusula, no primeiro dia útil subsequente à comunicação do valor aprovado.

5.3 O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA,** na hipótese de inexecução e/ou incorreção de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.3.1 Deverá ser considerado, para efeito de medição, o mês civil, ou seja, 30 (trinta) dias.

5.4Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não executados e não aceitas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA.**

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e apresentada ao Agente Fiscalizador Contratual juntamente com os outros documentos devidos. Os referidos documentos poderão ser enviados por mensagem eletrônica para o endereço: [dsgexpediente@mpsp.mp.br](mailto:dsgexpediente@mpsp.mp.br).

5.6 Para efeito de pagamento, ainda, as medições dos serviços realizar-se-ão:

a) A primeira, no último dia do mês de início dos serviços;

b) As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 1(um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior.

5.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 3(três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura mediante termo de recebimento definitivo.

5.8 Havendo inexecução dos serviços no todo ou em parte ou sendo rejeitados, os valores respectivos serão descontados da importância mensal devida à **CONTRATADA,** relativamente ao faturamento do mês imediatamente seguinte, exceto quando se tratar do mês de encerramento do contrato, caso em que o desconto se fará sobre o faturamento do mês em que houve inexecução e/ou rejeição dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS**

6.1 O valor total do presente Contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sendo R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o presente exercício. no período de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021, e o restante, à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício. A **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_.

6.2 A despesa onerará recursos do elemento 339037.99 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica - UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, por intermédio da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhados, em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie, de:

a) Comprovantes de recolhimentos do FGTS, INSS e cópia de Folha de Pagamento, correspondente ao período de execução dos serviços da mão de obra alocada para esse fim;

b) Quanto ao FGTS, juntar GFIP, SEFIP, comprovante de envio da Conectividade Social e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF válido;

c) Quanto ao INSS, juntar ao GPS a Certidão Negativa de Débitos (CND) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (ou Positiva de Débitos, com efeito de Negativa - CPD-EN) válida;

d) Comprovante de recolhimento do ISSQN por parte da **CONTRATADA** nos casos em que não for obrigação do tomador de serviço a retenção e o recolhimento;

e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.1.2 A **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal os tributos e encargos de acordo com a legislação em vigor.

7.1.3 A não apresentação dessas comprovações assegura ao **contratante** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.2 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 7.1 desta Cláusula, seja protocolada na Unidade Administrativa competente do **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.3 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore”,* em relação ao atraso verificado.

7.4 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.5 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Para a garantia do exato e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE,** até a data de assinaturado Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no artigo 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.2 O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA,**assegurado o exercício de prévia e ampla defesa.

8.3 A garantia prestada será liberada após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4 No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o subitem 8.1 desta Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios cabe à empresa licitante:

9.1Implantar, imediatamente após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços, o respectivo posto nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo **PROPONENTE**;

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.3 Repor, quando necessário, empregado(s) para garantir a operação do posto contratado, uniformizado(s) e portando crachá com foto recente e devidamente registrado(s) na(s) respectiva(s) carteira(s) de trabalho;

9.4 Fornecer empregado(s) qualificado(s) em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de entrada e saída de pessoas, com experiência mínima de **1** (um) ano na função;

9.5 Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada no posto contratado com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;

9.6 Fornecer empregado(s) com instrução mínima de Ensino Fundamental completo (antigo primeiro grau), comprovado por escola reconhecida;

9.7Apresentar anualmente Atestado Negativo de Antecedentes Civil e Criminal do(s) empregado(s) oferecido(s) para atuar nas instalações do **PROPONENTE**, bem como informar o nome, RG, CPF e endereço do(s) empregado(s) que executará(ão) os serviços nas dependências desta Instituição.

9.8 Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar o(s) funcionário(s) para que este(s) assuma(m) diariamente o posto devidamente uniformizado(s), portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

9.9 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

9.10 Efetuar a reposição da mão de obra no posto, de imediato, não podendo exceder a 2 (duas) horas, a partir da comunicação telefônica, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.11 Manter controle de frequência/pontualidade, de seu(s) empregado(s), sob este Contrato;

9.12 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do **PROPONENTE**, sem ônus para o(s) empregado(s), nas quantidades mínimas e descrições a seguir indicadas:

1. Uniformes

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITENS DO UNIFORME** | **VIDA ÚTIL (meses)** | **QUANTIDADE/FUNC.** |
| Calça - cor preta | 6 | 2 |
| Camisa manga comprida - cor branca | 12 | 2 |
| Camisa manga curta - cor branca | 12 | 2 |
| Capa de chuva | 36 | 1 |
| Cinto de nylon | 12 | 1 |
| Crachá de identificação | 6 | 1 |
| Gravata – cor preta | 6 | 1 |
| Jaqueta de frio ou japona | 24 | 1 |
| Meia – cor preta | 4 | 3 |
| Sapato – cor preta | 6 | 2 |

b) Equipamentos de complementos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITENS DO UNIFORME** | **VIDA ÚTIL (meses)** | **QUANTIDADE** |
| Apito | 24 | 1/posto |
| Cordão de apito | 24 | 1/posto |
| Livro de ocorrências | 6 | 1/posto |

9.12.1Os itens acima descritos deverão ser providenciados com antecedência necessária a fim de que na implantação dos serviços o(s) empregado(s) se apresente(m), obrigatoriamente, uniformizado(s), sob pena de aplicação de multa administrativa;

9.12.2A empresa licitante, em hipótese alguma, poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seu(s) empregado(s);

9.12.3A troca de qualquer item constante do uniforme que apresentar desgaste, encolhimento, perda da cor, etc, deverá ser providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal do **PROPONENTE**, sob pena de aplicação de multa administrativa.

9.13 Disponibilizar empregado(s) em quantidade necessária para garantir a operação do posto, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.14 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **PROPONENTE**;

9.15 Atender, de imediato, as solicitações do **PROPONENTE** quanto à(s) substituição(ões) de empregado(s) não qualificado(s) ou entendido(s) como inadequado(s) para a prestação dos serviços;

9.16 Relatar ao **PROPONENTE** toda e qualquer irregularidade observada no posto;

9.17 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

9.18 Enviar, no primeiro trimestre, ao Agente Fiscalizador do Contrato, planilha de escala de férias do(s) empregado(s) prestador(es) de serviços;

9.19 Fornecer, obrigatoriamente, cesta básica e vale refeição ao(s) seu(s) empregado(s) envolvido(s) na prestação dos serviços, bem como entregar os comprovantes de pagamento (holerite) nos termos exigidos por lei;

9.20 O atraso no pagamento de fatura por parte do **PROPONENTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa licitante de promover o pagamento do(s) empregado(s) nas datas regulamentares;

9.21 Instruir seu(s) empregado(s) quanto às necessidades de acatar as orientações do **PROPONENTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **PROPONENTE**.

9.22 Contratar em seu nome o(s) empregado(s) a ser(em) fornecido(s) e sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a atentar, rigorosamente, todas as prescrições assistenciais, trabalhistas e sindicais que envolvam o pessoal, sendo considerada, neste particular, como única empregadora, com isenção total do Ministério Público do Estado de São Paulo.

9.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **PROPONENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **PROPONENTE** em seu acompanhamento.

9.24 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

9.25 A empresa licitante, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a empresa.

9.26 A empresa licitante deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

9.27 A empresa licitante deve encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere, à Diretoria de Serviços Gerais – DSG, para o endereço eletrônico [dsgexpediente@mpsp.mp.br](mailto:dsgexpediente@mpsp.mp.br), preferencialmente em formato Excel, o(s) nome(s) do(s) prestador(es) de serviços, número(s) de CPF, cargo ou atividade exercida, local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **PROPONENTE**. Deve encaminhar, ainda, cópia das Notas Fiscais de remessa dos uniformes e de outros materiais enviados para a execução do presente contrato, em face das normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM RELAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**

10.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere, aos cuidados do Agente Fiscalizador Contratual, por meio do endereço eletrônico, o nome do prestador de serviços de mão de obra, bem como seu respectivo número de CPF, cargo ou atividade exercida, local da prestação de serviço e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **CONTRATANTE**.

10.2 Deverá a **CONTRATADA** encaminhar ao Agente Fiscalizador Contratual cópia da Nota Fiscal de remessa dos uniformes e de outros materiais enviados para a execução do presente contrato, em face das normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público – C.N.M.P.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

As obrigações e responsabilidades do Contratante serão exercidas em conjunto pelos Ministérios Públicos do Estado de São Paulo e de Minas Gerais;

11.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela empresa licitante**;**

11.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

11.3 Indicar, formalmente, o Agente Fiscalizador para acompanhamento da execução contratual;

11.4 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

11.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

11.6 Indicar instalações sanitárias;

11.7 Indicar vestiários com armários guarda-roupas, ou outro material disponível na Instituição.

11.8 Fornecer pasta com as Normas Administrativas existentes no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais que se referem aos serviços de Portaria e demais controles inerentes à presente contratação.

11.9 Indicar a atividade a ser exercida pelo controlador/operador/fiscalizador de portaria nas dependências do local de serviço, por meio de Ordem de Serviço ou qualquer outra Instrução Normativa, para melhor adequar a prestação do serviço com as Normas Internas dos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.2.1 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

12.2.2 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA PERIODICIDADE**

13.1 O reajuste será anual.

13.1.1 A periodicidade anual de que trata o subitem acima será contada a partir de janeiro/2021, que será considerado como o mês de referência dos preços[3].

13.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10 de novembro de 2004;

R = Po . [ ( IPC ) - 1]

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 - PGJ, 18 de março de 2003, cuja cópia integra este Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 De acordo com o artigo 10 da Resolução nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no Diário Oficial de 19 de março de 2003, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada, descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

16.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como, os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA,** não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

16.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalhoou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que se refiram ao empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 053/2021, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral constante do Processo nº 205/2021 – DG/MP.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

19.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão Eletrônico, sob o nº 053/2021 e o Termo de Referência da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

19.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidos também, as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

20.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

20.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento para que produza os efeitos de direito.

**MICHEL BETENJANE ROMANO** **CONTRATADA**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**A N E X O 7**

**RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

|  |
| --- |
| Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. |

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, Contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**A N E X O 8**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas [Resoluções CNMP](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D) [n° 01, de 07.11.2005](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D), [n° 07, de 17.04.2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D), e [n° 21, de 19.06.2007](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/484/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwyMSwicmVzb2x1XHUwMGU3XHUwMGUzbyAyMSJd), e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: [(Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

1. – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)
2. – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. [(Incluído pela Resolução](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do [Enunciado n° 01/2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/50/%26highlight%3DWyJlbnVuY2lhZG8iLDFd) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da [Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D), do artigo 3° da [Resolução CNMP n° 07, de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D) [17.04.2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D), e do art. 3° da [Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/484/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwyMSwicmVzb2x1XHUwMGU3XHUwMGUzbyAyMSJd).

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**ANEXO 9**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal da licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (***nome empresarial),*** interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 053/2021, Processo nº 205/2021 – DG/MP, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

 I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, de de 2021

(Nome/assinatura do representante legal)

|  |
| --- |
| **OBS.:** Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço e DDD, “e-mail” e número de fax, se houver. |

**ANEXO 10**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Declaramos, para todos os fins, que estamos cientes das condições das instalações da localidade dessa Instituição, localizada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro:\_\_\_\_\_\_ Brasília/DF, onde serão realizados os serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, em Unidade da Instituição localizada em Brasília (DF), a serem prestados nas condições descritas no Anexo 1, ficando familiarizados com a natureza e vulto dos serviços dos serviços técnicos/especializados, necessários ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços, objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021**”.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

|  |
| --- |
| OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver. |

**endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.**